

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: g15by855 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/03/2025 Projeto de lei nº 351/2025 Protocolo nº 1881/2025 Processo nº 616/2025	
Autor: Dep. Diego Guimarães		

Estabelece a obrigatoriedade de percentual mínimo de servidores e/ou empregados públicos com mais de quarenta anos de idade nos quadros da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso deverá manter, no quadro de servidores e/ou empregados públicos, no mínimo, 10% (dez por cento) de pessoas com idade igual ou superior a quarenta anos, obedecido o princípio do concurso público.

Art. 2º As contratações públicas, independentemente de sua natureza, precedidas ou não de licitação em qualquer modalidade, que envolvam ou incluam o fornecimento de mão-de-obra, deverão possuir cláusula que assegure o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará as medidas necessárias fiel execução desta lei, inclusive estabelecendo prazo de sua implementação completa, que não deverá ser superior a 5 (cinco) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

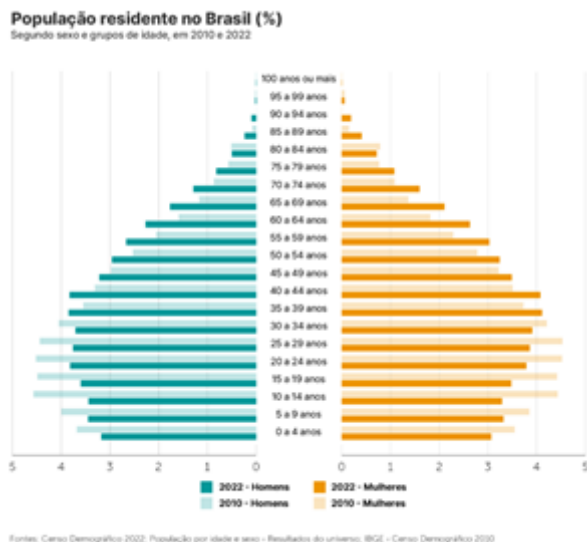
O Estado deve ser, contínuo e profícuo, instrumento de redução de desigualdades, sobretudo por meio de ações e políticas afirmativas cujo objetivo é, essencialmente, garantir isonomia e paridade entre todos os cidadãos, em especial às parcelas da população que, por alguma condição pessoal ou social, apresentem, por exemplo, dificuldade ou empecilhos ao acesso ao mercado de trabalho. O propósito do projeto é, portanto, orientar as contratações públicas a fim de promover valores constitucionais, como a igualdade material.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



A faixa etária contemplada neste projeto, ademais, representa uma parcela significativa da população economicamente ativa, cerca de 30% em estudo recentes, e possui experiência e conhecimento acumulados, os quais podem ser valiosos para a administração pública. Outrossim, segundo dados do censo 2022, a idade mediana da população brasileira aumentou de 29 anos em 2010 para 35 anos em 2022. Veja-se:



Ao garantir acesso, portanto, à faixa etária que passa a encontrar dificuldade no acesso ao mercado de trabalho, promove-se a inclusão e a valorização da diversidade etária, contribuindo para um ambiente de trabalho mais equilibrado. Além disso, permitir que pessoas mais experientes acessem oportunidades no setor público é um passo importante para combater a discriminação etária, promovendo uma cultura de equidade. Isso também pode ajudar a atender às necessidades de uma população crescente de indivíduos nesta faixa etária, que buscam continuar contribuindo para a sociedade.

A implementação de políticas que facilitam esse acesso, como treinamentos e adaptações de processos, pode ainda impulsionar a produtividade e a inovação, já que diferentes perspectivas enriquecem a tomada de decisão. Por fim, essa inclusão reforça o compromisso do serviço público em respeitar e aplicar princípios de justiça social, garantindo que todos, independentemente da idade, tenham a chance de participar e contribuir para o bem comum.

Por derradeiro, registre-se que o STF debruçou-se sobre iniciativa semelhante no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.082/DF tendo validado a referida proposição, entendendo não haver em vício de iniciativa ou invasão a competência da União para legislar sobre direito do trabalho.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 27 de Fevereiro de 2025

Diego Guimarães
Deputado Estadual